

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 Processo Administrativo nº 050/2023 – 1Doc

IMPUGNANTE: EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA.

ATO IMPUGNADO: EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 16/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C com entrega pelo fornecedor, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme detalhado no Edital e seus anexos.

Trata-se o presente resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.420.916/0003-13**, com sede na RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/Nº – KM 8,6 – CAPELA DO PISSARRÃO, CEP: 78.132-400 – VARZEA GRANDE/MT, que apresentou a impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº16/2023, encaminhado a Pregoeira que procedeu ao julgamento da impugnação interposta informado o que segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do §2º do Art. 41 da Lei Federal nº8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante:

§(...)que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação concorrência.”.

Desse modo, observa-se que o impugnante protocolizou sua impugnação em 12/07/2023, no e-mail oficial do departamento de licitação do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP licitaçãoaguasdopantanal@gmail.com e, considerando que abertura da sessão pública do pregão Eletrônico em epígrafe está agendada para o dia 20/07/2023, a presente impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

2. MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**, apresentou impugnação ao Edital Pregão Eletrônico SRP nº16/2023, cujo objeto consiste Registro de Preço para eventual Aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C, onde alegam, em síntese, as seguintes razões de fato e direito para justificar a medida interposta:

A empresa supracitada argumenta como falta de exigência de documentação relativa à Qualificação Técnica, documentos de habilitação, observando a ausência de exigência de documentos imprescindíveis ao fornecimento adequado dos materiais asfálticos como ANP, CTF IBAMA e por fim Registro em Conselho Regional de Química.

“A referida impugnação encontra-se em sua íntegra, anexado ao processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº16/2023 disponíveis no site www.aguasdopantanal.eco.br/licitacao/, bem como toda a documentação atinente, dele fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito”

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A impugnante questiona a ausência no edital da exigência ANP, CTF IBAMA e Registro em Conselho Regional de Química.

Esta Pregoeira solicitou ao setor técnico para análise técnica para subsidio desta comissão para melhor entendimento.

A manifestação do setor operacional foi favorável as alegações da impugnante incluindo o Termo de Referência Retificado incluindo as exigências da ANP, CTF IBAMA e Registro em Conselho Regional de Química na qualificação técnica.

Quanto ao mérito, acompanhamos a área técnica, por se trata de documentos técnicos.

DA CONCLUSÃO :

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **DEFERO**, a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**, o edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original.

Cáceres – MT, 13 de julho de 2023.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL
PORTARIA 70/2023